



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 1572022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XEXÉU E A EMPRESA M D S SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA – CNPJ N.º 44.369.249/0001-44, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.º 054/2022 E CARTA CONVITE N.º 005/2022.

O **MUNICÍPIO DE XEXÉU**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Mário Melo, 40, Centro, Xexéu/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.183.929/0001-57, representada pelo seu titular, o Prefeito **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, Portador do RG n.º 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob n.º 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **M D S SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, com sede na Quadra 14, n.º 13 – Bairro: Quilombo II – CEP 55.540-000 – Palmares/PE, CNPJ sob n.º 44.369.249/0001-44, neste ato representada por **Maria Daniely da Silva Ferreira**, brasileira, nascida em 07/11/1991, casada, residente na Quadra 14, n.º 13 – Bairro: Quilombo II – Palmares/PE – CEP 55.540-000, portador de RG N.º 8741267 – SDS-PE e CPF N.º 090.975.484-54, doravante denominada **CONTRATADA** em decorrência do **Processo Licitatório n.º 054/2022 - Modalidade Carta Convite n.º 005/2022 – Tipo menor preço unitário**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Consistem no objeto do presente contrato os **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA ACADEMIA DA CIDADE EM XEXÉU - PERNAMBUCO**, conforme Planilha da Contratante e proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Valor global para a execução do objeto deste Contrato a preço fixo e sem reajuste é de **R\$ 319.190,22 (Trezentos e dezenove mil, cento e noventa reais e vinte e dois centavos)** que serão pagos até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços e mediante a emissão da devida Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

15 813 1001 1032 0000 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Recursos Proprios do Município.





CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGENCIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, com a devida eficiência e presteza que o Poder Público requer, pelo prazo de **210 (Duzentos e dez) dias**, que serão contados a partir da assinatura deste contrato.

O presente contrato terá vigência **12 (doze) meses** e com estrita observância das hipóteses de prorrogação e dos preceitos e exigências previstas no Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

Somente ocorrerão alterações neste contrato, nas hipóteses previstas e observados os preceitos aplicáveis no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Os serviços deverão ser iniciados, imediatamente ou em até 03 (três) dias corridos após a assinatura deste contrato.

Este Contrato, poderá ser prorrogado nos casos permitidos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato, no todo em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste contrato, será feita por responsável da Secretaria Municipal de Saúde, a ser indicado sob a exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATADA** não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a **CONTRATADA** responderá pelos custos, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Cabendo igualmente, a aplicação do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** submete-se a aplicação de penalidades pela **CONTRATANTE** que deverão ser regularmente apuradas aplicando-se em casos concretos as seguintes sanções:

- a) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das obrigações contratuais;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a **CONTRATADA** ceder o





contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação de multa, sem prejuízos de outras sanções contratuais;

- c) Conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA observar-se-á o disposto no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Suspensão de participar em licitações/contratos da CONTRATANTE, ou qualquer órgão da administração direta ou indireta pelo prazo de até 02 (dois) anos;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências da CONTRATANTE, conforme Proposta/Projeto em anexo.
- b) assegurar a execução do objeto deste contrato, garantindo proteção e conservação dos serviços executados, bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- c) dar ciência à fiscalização indicada pela CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou em sua totalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida na cláusula segunda deste contrato;
- c) garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando desde logo a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao





presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) na hipótese de procedimento falimentar da CONTRATADA, ou no caso de dissolução societária ou ainda por incapacidade técnica;
- b) quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da CONTRATADA ou desobediência da determinação da fiscalização;
- c) quando houver atraso dos serviços sem justificativa formalmente aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima mencionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está fundamentado na Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Água Preta, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste contrato. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produzam seus efeitos legais.

Xexéu/PE, 30 de Novembro de 2022.


MUNICÍPIO DE XEXÉU
THIAGO GONÇALVES DE LIMA
- Prefeito -



M D S SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
MARIA DANIELY DA SILVA FERREIRA
EMPRESA CONTRATADA

